



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1458

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Artes Visuais, Regional Goiânia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.013257/2016-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Artes Visuais - FAV da Universidade Federal de Goiás, criado pelas Resoluções CONSUNI nº 04/2003 e nº 01/2011, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 8 de março de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ARTE E CULTURA VISUAL – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual – PPGACV, da Faculdade de Artes Visuais – FAV, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas na área de Artes, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual tem como objetivos:

- I- qualificar e capacitar profissionais para o exercício de atividades docentes e de pesquisa em Arte e Cultura Visual;
- II- desenvolver reflexão sistemática e aprofundada como base para análise, crítica e estudo de abordagens da arte e das visualidades contemporâneas;
- III- desenvolver processos de construção, compreensão, interpretação e significação de poéticas visuais contemporâneas e da imagem como manifestação da arte e da cultura visual;
- IV- promover a articulação entre ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento de competência técnica, intelectual e artística, e intensificando o compromisso profissional com a área.

§ 2º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual é “Arte, Cultura e Visualidades”, em torno da qual se articulam suas linhas de pesquisa, representando sua identidade acadêmica com a área de Artes no sistema de avaliação da CAPES.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria colegiada;
- II- Comissão administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- III- Comissão de bolsas e acompanhamento discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e Regulamento Específico do Programa;

- VI- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Acadêmico; mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para o curso de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VII- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX- definição de professor orientador para cada estudante;
- X- exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- XI- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- XII- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XIII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador, ambos com mandado de dois anos, sendo permitida somente uma recondução;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação e vinculada à Coordenação Administrativa da Unidade;

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão Administrativa os incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 3º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 4º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente é composta pelo Coordenador do Programa, que a preside, por um representante docente de cada Linha de pesquisa do Programa e por um representante do corpo discente, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e cujas atribuições estão previstas neste Regulamento.

§ 5º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente é composta pelo Coordenador do Programa, que a preside, por um docente de cada Linha de pesquisa e dois suplentes, eleitos entre seus pares, cujo mandato deverá coincidir com o período da avaliação CAPES. As atribuições dessa Comissão e seu funcionamento são regulamentados por norma interna da CPG.

§ 6º A Comissão Administrativa é constituída pelo Coordenador, que a preside, e um representante docente de cada Linha de pesquisa, eleitos por seus pares, por um mandato de dois anos, permitida uma recondução, cujas atribuições estão previstas neste Regulamento.

§ 7º A Comissão de Seleção é constituída por no mínimo três docentes do PPGACV, eleitos entre seus pares, por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG do PPGACV;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento;
- VII- presidir as Comissões Administrativa, de Bolsas e Acompanhamento Discente, de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador haverá uma nova eleição para o período de dois anos, nos termos do Regimento da UFG.

Capítulo II **Do Funcionamento do Programa**

Seção I *Do Corpo Docente*

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente do Programa de acordo com critérios estabelecidos por normas internas, elaboradas com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer a cada dois anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 Resolução CEPEC 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento do Programa, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O professor orientador, em acordo com o discente, será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual com vaga para orientação e pertencente à linha de pesquisa à qual o aluno foi aprovado no processo de seleção e deverá ser homologado pela CPG do Programa.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa serão normatizados pela CPG em resolução específica.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG. O orientador poderá solicitar a desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada endereçada à CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo a coorientação ser solicitada pelo orientador antes da realização do Exame de Qualificação e aprovada pela CPG.

§ 5º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGACV será a responsável pelo acompanhamento e avaliação regular do desempenho discente.

§ 6º O docente que não atingir a produção mínima exigida pelas normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente do PPGACV não poderá oferecer novas vagas de orientação.

§ 7º O número máximo de orientandos por docente obedecerá aos critérios da CAPES, referendados pelo Comitê de Área.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual.

Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar disciplinas eletivas no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual, sendo que somente uma disciplina será passível de aproveitamento desde que cursada no intervalo de cinco anos, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo III **Do Admissão aos Programas**

Seção I ***Da Seleção***

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual.

§ 3º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção do Programa e aprovado por sua CPG e pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do PPGACV;
- II- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- III- cópia autenticada do Diploma de Graduação (ou Mestrado) ou comprovante de que está apto a concluir o Curso de Graduação (ou Mestrado) até a data da matrícula;
- IV- cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação (ou Mestrado);
- V- cópia autenticada da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- VI- cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII- cópia autenticada do título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral);
- VIII- cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;
- IX- termo de autodeclaração étnico-racial preenchido, quando for o caso;
- X- currículo *lattes* impresso atualizado e devidamente comprovado, referente aos últimos três anos (o currículo deve ter sido atualizado e certificado pelo autor na Plataforma *Lattes* em data não superior a seis meses);
- XI- portfólio, quando for o caso;
- XII- projeto de pesquisa.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º A CPG do PPGACV providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Faculdade de Artes Visuais.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES e pelas normas de Credenciamento, Recredenciamento de Descredenciamento do Programa serão determinados pela CPG do PPGACV, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Candidatos ao Mestrado deverão realizar exame de suficiência em uma língua estrangeira e candidatos ao Doutorado em duas línguas estrangeiras, podendo apresentar certificados de suficiência em ambos os casos com validade de dois anos, conforme estabelecido no Regulamento Específico do PPGACV e no Edital de Seleção.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual será conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG do PPGACV, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG do PPGACV o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no PPGACV mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG do PPGACV emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do PPGACV poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGACV, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- candidatos(as) indígenas devem apresentar no momento da matrícula a cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local;
- II- cópia autenticada do diploma de graduação (para candidatos inscritos ao Mestrado) ou cópia autenticada do diploma de Mestrado (para candidatos inscritos para o Doutorado), caso não tenham sido apresentados no momento da inscrição;
- III- visto regular para candidatos estrangeiros.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGACV, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Art. 25. O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de projeto de pesquisa, histórico acadêmico, *curriculum vitae* na Plataforma Lattes CNPq, devidamente comprovado, além de parecer consubstanciado do orientador.

§ 2º A CPG do PPGACV indicará uma comissão que avaliará o requerimento do aluno, cujo parecer será analisado e julgado pela Coordenadoria.

§ 3º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de Doutorado, será considerada, como data inicial do curso, a sua primeira matrícula no Mestrado.

§ 4º A solicitação para mudança de nível poderá ser feita somente após o Exame de qualificação.

Seção III ***Do Cancelamento de Inscrição em*** ***Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

Art. 26. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenha completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG do PPGACV.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 27. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do PPGACV e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de uma carta de anuência do orientador, contendo justificativas, cronograma de trabalho e cópia digital dos capítulos já finalizados da dissertação ou tese.

§ 3º Os pedidos de prorrogação deverão ser aprovados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGACV.

§ 4º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG do PPGACV, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 28. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGACV, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV Do Regime Didático-Científico

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 29. O número mínimo de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual são de:

- I- vinte e quatro (24) créditos para o Mestrado;
- II- trinta e dois (32) créditos para o Doutorado.

Art. 30. A matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual é constituída por três disciplinas obrigatórias, das quais uma é exclusiva para alunos do curso de Doutorado, e por disciplinas eletivas definidas pelas linhas de pesquisa e aprovadas pela CPG do Programa.

§ 1º Cada disciplina (obrigatória ou eletiva) corresponde a quatro créditos.

§ 2º O aluno do curso de Mestrado deverá integralizar vinte (20) créditos em disciplinas (no mínimo), assim distribuídos: oito créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum e doze (12) créditos em disciplinas eletivas, das quais, com a anuência do orientador e aprovação da CPG, uma disciplina poderá ser cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

§ 3º O aluno do curso de Doutorado deverá integralizar vinte e quatro (24) créditos em disciplinas (no mínimo), assim distribuídos: doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum e doze (12) créditos em disciplinas eletivas, das quais, com a anuência do orientador e aprovação da CPG, uma disciplina poderá ser cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

Art. 31. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 32. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 29 deste Regulamento.

Art. 33. As atividades complementares serão regulamentadas pelas Normas Internas do PPGACV - Atividades Complementares, que definirão as atividades caracterizadas como complementares e os créditos (e carga horária correspondente) atribuídos a cada uma delas.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá somar quatro créditos de Atividades Complementares no período do curso, dos quais deverá ter cumprido o mínimo de 50% para solicitar o Exame de Qualificação.

§ 2º O aluno de Doutorado deverá somar oito créditos de Atividades Complementares no período do curso, dos quais deverá ter cumprido o mínimo de 50% para solicitar o Exame de Qualificação.

§ 3º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 34. Os estudantes de pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG do PPGACV, obedecidas as normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 35. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º A Resolução da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente estabelecerá em norma interna índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

§ 4º Na totalização de créditos referentes às disciplinas, o aluno poderá obter o máximo de dois conceitos “C”.

Art. 36. O estudante regular do PPGACV poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG do PPGACV, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º Alunos de Mestrado e Doutorado poderão solicitar aproveitamento de uma disciplina eletiva.

§ 5º Os doutorandos egressos do Mestrado em Cultura Visual – FAV/UFG, ou do Mestrado em Arte e Cultura Visual – FAV/UFG, podem aproveitar os créditos referentes às disciplinas obrigatórias vigentes.

§ 6º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 7º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 8º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 9º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de quatro créditos.

§ 10. O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Art. 37. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 38. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico do Programa.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas no PPGACV, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 39. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 35;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG do PPGACV segundo os artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG do PPGACV;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado;
- XII- obtiver mais de dois conceitos “C” em disciplinas;
- XIII- obtiver conceito “D” em disciplina requerida para integralização curricular.

Seção III
Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e
da Defesa do Produto Final

Art. 40. O Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual acompanhará e avaliará periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

Art. 41. O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no curso, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I- a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo orientador e dois docentes/pesquisadores (internos ou externos ao Programa) e um suplente interno e aprovada pela CPG;
- II- o Exame de Qualificação deverá ocorrer a partir de doze (12) meses e até dezoito (18) meses para o Mestrado e a partir de vinte e quatro (24) meses e até trinta (30) meses para o Doutorado, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 5º deste Regulamento;
- III- ao final do Exame de Qualificação, a avaliação da comissão, acompanhada de parecer, resultará em: “Aprovado” ou “Reprovado”;
- IV- o aluno poderá ser reprovado uma única vez no Exame de Qualificação, implicando seu desligamento do Programa no caso de uma segunda reprovação;
- V- no caso de reprovação o aluno deverá atender às recomendações propostas pela Comissão examinadora, submetendo-se a novo Exame de Qualificação, preferencialmente com a mesma composição de Banca, num prazo de até trinta (30) dias, sem ultrapassar o limite máximo para qualificação previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. Para requerer o exame de qualificação deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador, com assinatura do orientador e do aluno, à CPG do PPGACV;
- II- ter aprovada a composição da banca de Exame de Qualificação pela Comissão Administrativa do PPGACV;
- III- ter integralizado os créditos em disciplinas e cumprido as horas mínimas em Atividades Complementares, conforme previsto neste Regulamento e nas Normas Internas do PPGACV;
- IV- apresentar relatório comprovado de Atividades Complementares;
- V- ter aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFG para projetos que envolvam seres humanos;
- VI- histórico acadêmico parcial do aluno;

- VII- depositar na secretaria do PPGACV quatro exemplares encadernados em espiral e uma versão digital no formato PDF até vinte (20) dias antes do exame, seguindo as orientações das Normas Internas do PPGACV para apresentação de trabalho escrito para qualificação;
- VIII- comprovação da publicação de um texto completo em Anais de eventos/congressos, em revistas ou outros meios de divulgação de trabalhos artísticos e/ou científicos, para o caso de doutorandos.

Art. 42. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- a defesa do trabalho final está condicionada, para mestrandos, à publicação de um texto completo em Anais de eventos/congressos, em revistas ou outros meios de divulgação de trabalhos artísticos e/ou científicos, e de dois textos completos, para doutorandos;
- IV- o trabalho final de mestrandos e doutorandos (dissertação/tese) da Linha de Pesquisa Poéticas Visuais e Processos de Criação compreende produção artística/imagética acompanhada de reflexão teórica escrita sobre o processo desenvolvido e uma exposição dessa produção;
- V- somente excepcionalmente, em acordo com o orientador, o trabalho final de mestrandos e doutorandos da Linha de Pesquisa Poéticas Visuais e Processos de Criação pode prescindir de produção artística/imagética ou de sua exposição;
- VI- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os Programas de Doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art.123, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 43. O formato e a estruturação da dissertação ou da tese do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual obedecerão às orientações das Normas Internas do PPGACV para apresentação de trabalhos finais.

Parágrafo único. A dissertação de Mestrado deve ter no mínimo noventa (90) páginas no corpo do texto e a tese de Doutorado no mínimo cento e oitenta (180) páginas no corpo do texto, excluindo os elementos pré e pós-textuais (anexos, apêndices etc).

Art. 44. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 45. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual cinco exemplares em espiral do produto final e de uma versão do trabalho em meio digital formato PDF para o Mestrado e de sete exemplares em espiral e uma versão em meio digital formato PDF para o Doutorado, acrescido de um exemplar em espiral na hipótese de existir um coorientador.

Art. 46. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I- três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG;
- II- cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa ou à UFG;
- III- O orientador é membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

§ 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido nos incisos I e II.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, respeitando-se o definido no inciso XIII do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 47. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 49. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a pós-graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 50. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V **Da Internacionalização**

Art. 51. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403.

Art. 52. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 53. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 36 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 54. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos programas comporão as câmaras de pesquisa e pós-graduação regionais e superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e resoluções específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 55. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •